



PAIN TUGAL – Associação Portuguesa de Paintball Recreativo – APD

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, sede e fins)

Artigo 1º

(Denominação e natureza da Associação)

1. A Associação adota o nome "PAIN TUGAL – Associação Portuguesa de Paintball Recreativo - APD ", abreviadamente designada por PAIN TUGAL.
2. Por Paintball entende-se o desporto praticado ao ar livre ou em recintos fechados, com recurso a marcador que dispara projecteis de tinta, impulsionados com recurso a ar comprimido, CO2 ou outro gás adequado e não tóxico. Os projecteis de tinta são biodegradáveis, não tóxicos, não deixam resíduos e não produzem qualquer efeito nocivo ao meio ambiente e à natureza.
3. Por Paintball Recreativo entende-se a prática do Paintball fora das actividades de competição, sem prémios pecuniários ou de valor comercial relevante, aberto a todos os interessados e praticantes, e sem obrigatoriedade de utilização ou aquisição de material para os jogos e eventos .
4. A PAIN TUGAL é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos e pelos respectivos Regulamentos Internos.
5. A PAIN TUGAL é uma associação que é alheia a partidarismos e a ideologias políticas, e defende a não-violência.
6. A PAIN TUGAL cultiva o fair-play desportivo, a camaradagem e a amizade entre os seus associados.
7. A PAIN TUGAL fomenta a promoção e realização de jogos de Paintball Recreativo ao ar livre, conforme o estipulado no Nº3 deste Artigo 1º, promove a protecção da natureza e cultiva a educação ambiental.
8. A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na EB1 Pedrogão 3130-433 Vinha da Rainha.
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.
3. A Associação pode criar núcleos regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Finalidades)

A Associação tem como fim promover o Paintball como desporto, organizar eventos e jogos de Paintball sem fins lucrativos.

Artigo 4º

(Actividades)

1. Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a Associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes actividades:
 - a. Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio do Paintball;
 - b. Fomentar a troca constante de ideias, experiências e projectos nesta área;
 - c. Estabelecer contactos preferenciais com universidades, escolas e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras dentro do âmbito do Paintball;
 - d. Promover e apoiar actividades que contribuam para o desenvolvimento do Paintball
 - e. Promover actividades tais como jogos de Paintball, cursos de formação a iniciados, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
 - f. Promover e patrocinar a edição de publicações conforme aos objectivos da Associação e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as suas actividades, eventos e relevância do Paintball como desporto não violento;

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 5º

(Sócios)

1. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.
2. Os associados adquirem o pleno gozo dos seus direitos seis meses após a aprovação do seu pedido de inscrição, podendo no entanto este prazo ser reduzido ou eliminado por decisão da Assembleia Geral.
3. É indispensável a autorização escrita dos pais ou representantes legais para admissão de sócios menores.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios)

1. Os sócios terão os seguintes direitos:
 - a. Propor, colaborar, participar e ser informados das actividades da Associação;
 - b. Participar, ter voz e voto na Assembleia Geral;
 - c. Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais;
 - d. Usufruir das regalias que a Associação concede aos seus membros;
 - e. Possuir um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

Artigo 7º

(Deveres dos Sócios)

1. A todos os sócios cabem deveres iguais perante a Associação, nomeadamente:
 - a. Cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
 - b. Pagar as quotas conforme estabelecido no Regulamento Interno;
 - c. Acatar as deliberações da Direcção;
 - d. Exercer as funções em que sejam investidos.

Artigo 8º (Penalidades)

1. As penalidades que podem ser impostas aos sócios são as seguintes:
 - a. Advertências
 - b. Repreensão
 - c. Suspensão de actividade até seis meses
 - d. Suspensão de actividade de seis meses e um dia até um ano
 - e. Suspensão de actividade de um ano e um dia até dois anos
 - f. Expulsão
2. Incorrem em pena de Advertência:
 - a. Os sócios que pratiquem as infracções previstas no Regulamento Disciplinar e para as quais esteja prevista a pena de Advertência.
3. Incorrem em pena de Repreensão :
 - a. Os sócios que pratiquem as infracções previstas no Regulamento Disciplinar e para as quais esteja prevista a pena de Repreensão.
4. Incorrem em pena de Suspensão de Actividade:
 - a. Os sócios que não cumpram o disposto no Artigo Sétimo;
 - b. Os que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à Associação e os não repararem no prazo que a Direcção lhes indicar.
 - c. Os sócios que pratiquem as infracções previstas no Regulamento Disciplinar para as quais esteja prevista a pena de Suspensão de Actividade.
5. Incorrem em pena de exclusão:
 - a. Os que tenham prestado informações falsas nas suas propostas para sócios;
 - b. Os sócios reincidentes, que incorram em pena de suspensão;
 - c. Os sócios que não regularizem as quotas no prazo definido no Regulamento Interno.
 - c. Os sócios que pratiquem as infracções previstas no Regulamento Disciplinar para as quais esteja prevista a pena de Exclusão.
6. A aplicação de penas de suspensão é da competência da Direcção.
7. A aplicação de penas de exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Geral e após conclusão de respectivo processo disciplinar, excepto no caso do ponto 3, alínea c. que é da competência da Direcção.
8. A Direcção após consulta e voto favorável do Conselho Geral pode proceder à suspensão do sócio que incorra em pena de exclusão, até à deliberação da Assembleia Geral.
9. Os sócios que incorram em pena de suspensão ou exclusão não têm direito ao reembolso das quotas pagas.
10. Os sócios excluídos podem ser readmitidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito a pedido e expensas do interessado, se a decisão for aprovada por maioria de pelo menos dois terços dos presentes, em votação secreta.

CAPÍTULO III (Funcionamento)

Artigo 9º (Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a. A Assembleia Geral
 - b. O Conselho Fiscal
 - c. O Conselho Geral
 - d. A Direcção
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por votação secreta dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia Geral, entrando imediatamente em funções.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos em lista única.
4. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de dois anos.
5. Os titulares dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos
6. Verificada, por qualquer motivo, uma vaga num dos Órgãos Sociais que não a de Presidente da Direcção, os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia Geral eleitoral seguinte.
7. São elegíveis os Sócios que:
 - a. sejam maiores de idade;
 - b. estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - c. não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - d. não sejam devedores da Paintugal

Artigo 10º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Funcionamento da Assembleia Geral
 - a. A Assembleia Geral reúne de acordo com o estipulado no Artº 13º destes Estatutos.
 - b. Tem voto na Assembleia Geral todos os sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente com as quotas em dia.
 - c. Observadores não votantes são admitidos nas reuniões da Assembleia Geral desde que tal seja considerado apropriado por esta.
 - d. A Assembleia Geral só pode reunir, em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados da Paintugal. Se não comparecer o número de associados suficiente, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presentes.
 - e. As deliberações para são tomadas por voto secreto, da maioria dos associados presentes, tendo cada associado direito a um voto não delegável. Em caso de empate o Presidente da Mesa pode apenas pedir uma nova discussão e votação.
 - f. As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 - g. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 11º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente auxiliado por dois Secretários e regula as actividades da Assembleia Geral, competindo-lhe:
 - a. Emitir convocatórias, dirigir as sessões e elaborar as actas da Assembleia Geral;
 - b. Apreciar a legalidade das votações;
 - c. Dirigir o processo de eleição dos Órgãos Sociais.
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, a Assembleia pode funcionar, sendo aquele substituído por um dos Secretários, e na ausência destes pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 12º (Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes Estatutos, nomeadamente:

1. Competências :
 - a. Eleger os Órgãos Sociais;
 - b. Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Aprovar e alterar os Regulamentos Internos da Associação;
 - d. Aprovar os estatutos e suas alterações em reuniões devidamente convocadas para o efeito e em que conste na convocatória os pontos estatutários a alterar.
 - e. Deliberar sobre a destituição de quaisquer Órgãos Sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta de qualquer outro Órgão Social ou de qualquer Sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
 - f. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
 - g. Deliberar sobre as decisões do Conselho Geral, aprovando-as ou anulando-as;
 - h. Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
 - i. Aprovar o Plano Anual de actividades;
 - j. Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva de outros órgãos, que interessem à actividade da Associação.
 - l) Aprovar a nomeação de uma Comissão de Gestão, conforme o previsto no art.º 23º destes Estatutos

Artigo 13º (Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Março e compete-lhe:
 - a. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;
 - b. Proceder à eleição dos Órgãos Sociais para o próximo mandato, caso seja ano eleitoral;
 - c. Deliberar sobre qualquer assunto mencionado na respectiva convocatória.
2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais Extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Geral ou por pelo menos uma quinta parte dos associados, com indicação precisa do objecto da reunião e da respectiva ordem de trabalhos .

Artigo 14º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários e é o órgão fiscalizador das actividades da Direcção, competindo-lhe:
 - a. Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
 - b. Estar perfeitamente informado de todas as actividades da Direcção e da Associação em geral;
 - c. Dar o seu parecer de qualquer assunto, quando lhe seja feita consulta por parte da Direcção ou durante a Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa;
 - d. Elaborar o seu parecer, acerca do relatório e contas da Direcção, para ser apreciado em Assembleia Geral;
 - e. Solicitar esclarecimentos à Direcção, sempre que as decisões ou acções desta aparentem violar os Estatutos, os Regulamentos Internos, ou as leis vigentes.
2. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente.
3. O conselho fiscal reúne semestralmente e extraordinariamente sempre que se justifique.

Artigo 15º (Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Direcção e por vogais.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Direcção nas suas faltas e impedimentos, podem ser representados por outro elemento do Órgão Social a que presidem.
3. Os vogais são os representantes dos núcleos locais e regionais, tendo direito a assento no Conselho Geral um vogal por cada núcleo.
4. Cada elemento do Conselho Geral tem direito a um voto nas reuniões deste Órgão.
5. O Conselho Geral reúne a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou sempre que a maioria dos seus elementos constituintes o solicitem, sendo a reunião convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral .
6. As deliberações do Conselho Geral obrigam a Direcção, sempre que reunir a pedido desta e nos assuntos que esta colocar à sua apreciação.
7. As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na ausência de ambos, serão presididas por um elemento do Conselho Geral eleito no início da reunião.
8. Compete ao Conselho Geral :
 - a) Pronunciar-se sobre a constituição de novos núcleos
 - b) Ser um órgão consultivo da Direcção e reunir a pedido desta para se pronunciar sobre os assuntos que lhe forem solicitados
 - c) Pronunciar-se sobre expulsão de associados após concluído o respectivo processo disciplinar.
 - d) Pronunciar-se sobre propostas de alterações aos estatutos da Associação
 - e) Pronunciar-se sobre os regulamentos internos e suas propostas de alterações

Artigo 16º (Direcção)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal e é o órgão colegial de administração da Associação, competindo-lhe:
 - a. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - b. Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral sempre que convocar a sua reunião e nos assuntos que colocar à apreciação deste;
 - c. Administrar os assuntos da Associação de acordo com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos Internos;
 - d. Coordenar todas as actividades desenvolvidas e nomear grupos de trabalho diferenciados, fazendo-se representar por um dos seus elementos;
 - e. Representar a Associação perante as entidades oficiais e outros organismos;
 - f. Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de actividade desenvolvida e das contas para apreciação e votação;
 - g. Responder solidariamente perante a Assembleia Geral;
 - h. Responder, num prazo de 5 dias úteis, a qualquer questão colocada pelo Conselho Fiscal;



i. Deliberar sobre a admissão de novos sócios, advertir-los, repreendê-los, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão, depois de elaborado e tramitado o respectivo processo disciplinar em conformidade com o Regulamento Disciplinar

j. Estabelecer e assinar protocolos considerados importantes para os fins e objectivos da Associação;

2. A Associação considerar-se-á validamente obrigada quando os actos e contratos em que intervenha forem assinados por pelo menos dois membros da Direcção, incluindo o Presidente. Em caso de impedimento do Presidente serão necessárias as assinaturas de três membros da Direcção.

3. A movimentação das contas bancárias necessita obrigatoriamente das assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

4. A Direcção reúne uma vez por mês.

5. A Direcção é convocada pelo seu presidente.

Artigo 17º

(Comissão Disciplinar)

1. A Comissão Disciplinar será composta por um Instrutor e dois secretários.

2. O Instrutor da Comissão Disciplinar será nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

3. Os secretários da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo conselho geral, pelo período de 1 ano.

4. Só podem ser nomeados para a Comissão Disciplinar sócios em pleno gozo dos seus direitos e que não tenham incorrido no passado em qualquer sanção disciplinar nem estejam em situação de conflito de interesses e sejam testemunhas ou parte interessada nos casos a julgar.

5. A Comissão Disciplinar tem como função a instauração, tramitação e conclusão dos processos disciplinares após auto de notícia emitido pela Direcção, nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar.

Artigo 18º

(Núcleos locais e regionais)

1. Os núcleos locais ou regionais serão constituídos pelo mínimo de 5 associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

2. Os núcleos poderão adoptar a designação de equipa e um nome de equipa.

3. Os núcleos poderão adoptar regulamentos internos, desde que estes não colidam com os regulamentos internos da PAINTUGAL e com os seus Estatutos.

4. Os núcleos constituem-se sob proposta a apresentar ao Conselho Geral e após aprovação deste.

5. Cada núcleo elege um vogal que terá direito a assento e a um voto no Conselho Geral.

6. Os núcleos poderão realizar jogos, eventos e demais actividades, desde que cumpram o estipulado nos regulamentos internos da PAINTUGAL.

7. Os núcleos poderão ser extintos, sempre que se não verifique o estipulado no nº1 deste Artigo Décimo Oitavo

8. Os núcleos poderão ser extintos por decisão devidamente fundamentada do Conselho Geral ou pelas sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

Artigo 19º

(Listas de Candidatos a Membros dos Órgãos Sociais)

1. As listas de candidatura poderão ser apresentadas pela Direcção em exercício ou por um mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Os proponentes enviarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes das eleições, as listas de candidatura conforme definido no Regulamento Interno.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará aos associados, através dos meios especificados no Regulamento Interno, a composição das listas candidatas, até quinze dias antes da data das eleições.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A Paintugal poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes.

2. Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma Comissão Liquidatária, composta por três associados, a qual com a colaboração da Direcção e Conselho Fiscal, toma posse dos bens e verbas da Paintugal e elabora, no prazo de sessenta dias um relatório contendo proposta dos termos em que se efectuará a liquidação e a partilha dos bens.

3. O relatório referido no número anterior é apresentado à Assembleia Geral, convocada para o efeito, para discussão e votação.

4. A Partilha dos bens da Paintugal, será feita, tanto quanto possível, de forma a prosseguir os fins da Paintugal, nomeadamente com a sua atribuição a outra pessoa colectiva que prossiga os mesmos fins ou ao Estado.

Artigo 21º

(Comissão Instaladora)

1. A Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída pelos outorgantes da escritura de constituição da Associação, até à entrada em exercício dos primeiros Órgãos Sociais.

2. A Comissão Instaladora angariará associados.

3. A Comissão Instaladora aprovará uma quota provisória, de forma a suportar os custos de instalação.

4. A Comissão Instaladora preparará as condições para a instalação provisória da Associação e para o seu funcionamento, e convocará a Assembleia Geral para a primeira eleição dos Órgãos Sociais.

5. A referida Assembleia Geral terá de ser realizada no prazo de 6 meses após a assinatura da escritura de constituição da Associação.

6. A Comissão Instaladora extinguir-se-á após a realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Alteração dos Estatutos)

1. Estes Estatutos podem ser revistos e alterados, sempre que tal se torne necessário.

2. A alteração dos mesmos pode ser de iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais ou de uma proposta de alteração assinada no mínimo por 20% dos sócios efectivos.

3. As propostas de alteração devem ser endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que convocará para o efeito uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 dias após recepção das propostas.

4. Na convocatória devem constar todos os pontos a alterar nos Estatutos.

5. A discussão e votação dos estatutos deve ser feita na especialidade num debate com a participação de todos os associados presentes na reunião.

6. Todos os associados presentes podem dar pareceres e opiniões sobre qualquer ponto estatutário objecto de proposta de alteração ou propor alterações aos mesmos.

7. Finalmente, terá lugar uma votação sobre a proposta final de alteração de estatutos.

8. Os Estatutos só se considerarão aprovados, se dois terços dos sócios presentes os votarem favoravelmente.

9. Se as votações favoráveis forem superiores a metade e inferiores a dois terços dos sócios presentes, poderá ocorrer novo debate conforme o disposto no nº5 deste Artº 22º.

9. Após aprovação, a Direcção terá um prazo de 30 dias para proceder ao registo público e oficial dos mesmos.

10. Após o registo, a Direcção deverá enviar uma nova cópia dos novos Estatutos a todos os associados.

Artigo 23º

(Comissão de Gestão)

1. Na falta de apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de listas candidatas aos Órgãos Sociais nos prazos previstos por estes estatutos no seu art.º 19º, este, em conjunto com o Presidente da Direcção e com o Presidente do Conselho Fiscal nomeia de entre os sócios efectivos em pleno gozo de direitos, uma Comissão de Gestão a ser apresentada à Assembleia Geral electiva.
2. Após aprovação em Assembleia Geral electiva, com maioria de votos, a Comissão entra imediatamente em funções.
3. A Comissão de Gestão é constituída por um Presidente da Comissão, um tesoureiro e 3 vogais.
4. A Comissão de Gestão tem os mesmos poderes conferidos por estes estatutos à Direcção.
5. A partir da data de entrada em funções da Comissão de Gestão, podem a todo o momento os associados constituir uma lista para a eleição de novos Órgãos Sociais.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará no prazo máximo de 15 dias nova Assembleia Geral electiva.
7. A Comissão de Gestão cessará funções com a eleição de novos Órgãos Sociais.
8. Em termos de gestão corrente, a Comissão de Gestão funcionará por duodécimos.

Artigo 24º

(Decisões sobre Questões Omissas)

1. No que os presentes Estatutos, legislação aplicável ou Regulamentos Internos forem omissos, as decisões competirão à Direcção em exercício.
2. Dessas decisões pode qualquer Sócio, no pleno gozo dos seus direitos, recorrer para a Assembleia Geral.